



P A R D A L

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO – ILUSTRÍSSIMA SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA FUNDAÇÃO
APPOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FEDURPE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
SESSÃO: 31/10/2023 ÀS 11:00**

A PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.730.487/0001-00, sediada na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, TK Tower, salas 708 e 709, Pituba, Salvador-BA., CEP: 41.810-012, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTO MEDIANTE RETIFICAÇÃO/DILAÇÃO DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Edital tem o seguinte objeto:

“1 OBJETO

1.1 O objeto da presente Seleção Pública é a escolha da proposta mais vantajosa para firmar Termo de Compromisso para futura contratação dos serviços de locação de veículos, na Região Nordeste do Brasil, para atender aos convênios e contratos administrados pela FADURPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, deste instrumento.”

A LICITANTE, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital, tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo:

I - PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS - INSUFICIÊNCIA.

O edital fixa o seguinte prazo para entrega dos veículos:

“4 PRAZO:

Intervalo de prazo para solicitação e entrega: 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço que será emitida pela FADURPE.”

Primeiramente, vale ressaltar que somente após assinatura do contrato será efetivado o negócio jurídico entre partes, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.



P A R D A L

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato.

Feitas tais considerações, é certo que a contratada dependerá de terceiros para cumprimento desta obrigação.

*Neste contexto, vale destacar que o edital permite veículos **SEMI-NOVOS** “**VEÍCULO COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS**, reduz as opções disponíveis no mercado, de modo que, a contratada dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento com veículos nas especificações exigidas e dentro das limitações impostas.*

*Além disso, caso a contratada encontre dificuldades para fornecimento de **SEMINOVOS** e opte pelo fornecimento de **VEÍCULOS OKM**, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações quanto aos prazos de faturamento e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.*

*Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, **SEJAM NOVOS OU SEMI-NOVOS**, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação, os quais englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios, adesivagem e traslado, circunstâncias que demandam tempo considerável e refletem diretamente no prazo final de entrega.*

Não há dúvidas de que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Com efeito, o edital não pode conter regras que restringem a participação, senão veja:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado. “(grifo nosso)

“Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.” Processo n.º



P A R D A L

019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina:

“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)

Assim, é essencial que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Por fim, considerando que a contratada somente terá conhecimento da demanda com o recebimento da solicitação formal pela contratante, torna-se mais razoável que o prazo de entrega dos veículos seja contado a partir do recebimento da ordem de serviços, documento este que deverá ser emitido pela contratante somente após celebração do contrato pelas partes.

Ante o exposto, para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital conforme segue:

- a) Caso sejam fornecidos veículos zero km: fixar prazo de entrega de 60 a 90 dias contados do recebimento da ordem de serviços.**
- b) Caso sejam fornecidos veículos seminovos: fixar prazo de entrega de 30 a 45 dias contados do recebimento da ordem de serviços.**

III - DOS PEDIDOS



P A R D A L

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações.

Salvador/BA, 20 de outubro de 2023.

PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 13.730.487/0001-00

Marcelo Fonseca Mattos

RG: 07519595-02 SSP/BA

CPF: 907.740.195-49